



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

Guana Nunes

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	24/10/2025	30/11/2025	03/12/2025	8746	30/09/2025	1	17.099.395/0001-24 - MAX HOSPITALAR LTDA	4283	2025014630	12.642,30	12.642,30
2	30/10/2025	30/11/2025	12/12/2025	7679	16/09/2025	1	06.049.744/0001-87 - TECNO COM INFORMATICA LTDA	30823	2025004421	5.148,00	5.148,00
3	30/10/2025	30/11/2025	12/12/2025	8740	29/09/2025	1	41.418.659/0001-40 - DEC E-COMMERCE LTDA	16	2025016303	3.967,56	3.967,56
4	30/10/2025	30/11/2025	12/12/2025	7687	16/09/2025	1	43.588.768/0001-30 - E. B. ARAUJO COMERCIAL LTDA	535	2025004421	3.100,00	3.100,00
5	30/10/2025	30/11/2025	12/12/2025	6333	05/08/2025	1	49.450.180/0001-00 - JOAO PEDRO DA SILVA PEREIRA DA CRUZ	42	2025004112	21.200,00	200,00
6	30/10/2025	30/11/2025	12/12/2025	6333	05/08/2025	1	49.450.180/0001-00 - JOAO PEDRO DA SILVA PEREIRA DA CRUZ	42	2025004112	21.200,00	21.000,00
7	30/10/2025	30/11/2025	12/12/2025	8864	14/10/2025	1	49.450.180/0001-00 - JOAO PEDRO DA SILVA PEREIRA DA CRUZ	43	2025017967	291,42	291,42
8	30/10/2025	30/11/2025	12/12/2025	8867	14/10/2025	1	49.450.180/0001-00 - JOAO PEDRO DA SILVA PEREIRA DA CRUZ	44	2025017967	252,54	252,54
9 *	31/10/2025	30/11/2025	10/12/2025	4770	10/06/2025	4	32.534.969/0001-39 - CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	4734	2025008910	2.043,60	2.043,60
10	04/11/2025	30/11/2025	12/12/2025	942	13/01/2025	8	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	150	2024011375	8.450,00	8.450,00
11	04/11/2025	30/11/2025	12/12/2025	3031	27/03/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	154	2024011375	4.045,00	4.045,00
12	05/11/2025	30/11/2025	12/12/2025	7768	22/09/2025	1	17.176.027/0001-32 - AVILES TEXTIL LTDA	1961	2025016283	16.590,00	16.590,00
13	05/11/2025	30/11/2025	12/12/2025	4728	02/06/2025	4	32.534.969/0001-39 - CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	4621	2025008911	2.844,00	2.844,00
14	13/11/2025	30/11/2025	12/12/2025	7778	22/09/2025	1	44.855.643/0001-92 - META CROMO LTDA	230	2025016341	2.200,00	2.200,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	07/11/2025	30/11/2025	09/12/2025	8059	24/09/2024	25	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	168	2024012434	3.300,00	3.300,00
2	07/11/2025	30/11/2025	09/12/2025	9889	30/12/2024	24	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	169	2024012434	14.000,00	14.000,00
3	07/11/2025	30/11/2025	09/12/2025	9889	30/12/2024	25	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	168	2024012434	1.980,00	1.980,00
4	01/12/2025	31/12/2025	17/12/2025	7747	19/09/2025	2	17.533.095/0001-01 - MCM LOCACOES LTDA	468	2025008552	18.000,00	18.000,00
5	05/12/2025	31/12/2025	17/12/2025	7870	24/09/2025	3	25.166.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	2025000327	2024001711	1.890,00	1.890,00
6	05/12/2025	31/12/2025	17/12/2025	187	03/01/2025	11	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	2025000253	2024001736	5.153,85	5.153,85

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	07/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	3029	01/04/2025	9	44.404.731/0001-78 - IDX DATA CENTERS & IT SERVICES S.A.	202500376	2024006932	4.158,32	4.158,32



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

Guiana

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
24	01/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	5	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	173	2024004337	3.450,51	3.450,51
25	01/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	6	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	171	2024004337	3.548,79	3.548,79
26 *	04/12/2025	31/12/2025	04/12/2025	8833	09/10/2025	20	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11450451	2023019205	213,35	213,35
27	05/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	5569	07/07/2025	4	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	872	2024011956	4.209,00	4.209,00
28	05/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	3029	01/04/2025	10	44.404.731/0001-78 - IDX DATA CENTERS & IT SERVICES S.A.	2025000545	2024006932	4.158,32	4.158,32
29 *	09/12/2025	31/12/2025	09/12/2025	8833	09/10/2025	22	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11458932	2023019205	256,02	256,02
30	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	3857	01/04/2025	8	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANGULO CONSULTORIA S/S LTDA	2025000101	2025004079	21.000,00	21.000,00
31	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	7	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	222,215	2024004337	7.207,35	7.207,35
32	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	8	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	212	2024004337	3.548,79	3.548,79
33	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	10	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	208	2024004337	3.548,79	3.548,79
34	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	11	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	219	2024004337	2.518,43	2.518,43
35	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	12	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	216,223	2024004337	7.207,35	7.207,35
36	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	13	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	217,224	2024004337	7.207,35	7.207,35
37	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	14	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	218,225	2024004337	7.207,35	7.207,35
38	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	15	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	226	2024004337	3.436,08	3.436,08
39	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	16	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	220	2024004337	2.518,43	2.518,43
40	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	17	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	213	2024004337	53.268,65	53.268,65
41	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	18	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	209	2024004337	3.548,79	3.548,79
42	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8795	07/10/2025	20	50.248.066/0001-73 - OPEN ART PROPAGANDA E MARKETING LTDA	211	2024004337	3.548,79	3.548,79
43 *	10/12/2025	31/12/2025	10/12/2025	8833	09/10/2025	23	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11462672	2023019205	213,35	213,35
44	22/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	8833	09/10/2025	24	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11487866	2023019205	298,69	298,69
45	23/12/2025	31/12/2025	23/12/2025	8833	09/10/2025	25	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11491156	2023019205	256,02	256,02

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

Quana Nunes

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	23/10/2025	30/11/2025	02/12/2025	7688	16/09/2025	1	43.588.768/0001-30 - E. B. ARAUJO COMERCIAL LTDA	533	2025004421	150,00	150,00
2	24/10/2025	31/10/2025	02/12/2025	7684	16/09/2025	1	05.891.838/0001-36 - AMPLA COMERCIAL EIRELI	3147	2025004421	3.340,20	3.340,20
3	28/10/2025	31/10/2025	02/12/2025	5613	02/07/2025	1	19.917.154/0001-70 - HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	2976	2025010270	11.400,00	11.400,00
4	28/10/2025	31/10/2025	02/12/2025	8770	02/10/2025	1	19.917.154/0001-70 - HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	2975	2025017788	5.550,00	5.550,00
5	29/10/2025	31/10/2025	02/12/2025	8765	02/10/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11235	2025017734	1.972,50	1.972,50
6	29/10/2025	30/11/2025	02/12/2025	5533	27/06/2025	3	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11240	2025010186	29.638,20	29.638,20
7	29/10/2025	30/11/2025	02/12/2025	5533	27/06/2025	4	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11249	2025010186	9.479,00	9.479,00
8	30/10/2025	30/11/2025	03/12/2025	8758	02/10/2025	1	01.721.446/0001-78 - SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	42429	2025017791	1.900,00	1.900,00
9	30/10/2025	30/11/2025	03/12/2025	8764	02/10/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11232	2025017724	4.260,00	4.260,00
10	30/10/2025	30/11/2025	03/12/2025	8777	02/10/2025	1	37.844.754/0001-38 - W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	2065	2025017765	26.973,00	26.973,00
11	30/10/2025	30/11/2025	03/12/2025	8771	02/10/2025	1	40.724.582/0001-73 - FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11574	2025017779	10.389,60	10.389,60
12	30/10/2025	30/11/2025	03/12/2025	8729	16/09/2025	1	43.588.768/0001-30 - E. B. ARAUJO COMERCIAL LTDA	536	2025004421	190,00	190,00
13	31/10/2025	31/10/2025	03/12/2025	7539	04/09/2025	2	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14740	2024014280	18.238,05	18.238,05
14	31/10/2025	31/10/2025	03/12/2025	7540	04/09/2025	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14741	2024014280	60.787,35	60.787,35
15	31/10/2025	30/11/2025	03/12/2025	8757	02/10/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11290	2025016442	170.625,00	170.625,00
16	03/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	8773	02/10/2025	1	07.847.837/0001-10 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	313286	2025017756	15.051,00	15.051,00
17	03/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	6398	11/08/2025	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	21271	2024014280	17.503,97	17.503,97
18	03/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	6618	11/08/2025	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	21270	2024014280	19.240,39	19.240,39
19	03/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	8769	02/10/2025	1	20.918.668/0001-20 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	8154	2025017787	1.260,00	1.260,00
20	03/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	6905	22/08/2025	1	23.196.373/0001-85 - WELINGTON CUNHA LTDA	9900	2025013468	1.738,00	1.738,00
21	03/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	6906	22/08/2025	1	23.196.373/0001-85 - WELINGTON CUNHA LTDA	9899	2025013467	19.750,00	19.750,00
22	04/11/2025	04/11/2025	05/12/2025	9913	04/11/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10638	2025010320	1.200,00	1.200,00
23	04/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	3030	27/03/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	150	2024011375	4.079,00	4.079,00
24	04/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	3033	01/04/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	150	2024011375	2.080,00	2.080,00



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

Guaraná

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
25	05/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8766	02/10/2025	1	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	609	2025017751	10.707,50	10.707,50
26	05/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8766	02/10/2025	2	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	613	2025017751	1.063,35	1.063,35
27	05/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8768	02/10/2025	1	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	611	2025017749	404,00	404,00
28	05/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8775	02/10/2025	1	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	616	2025017746	750,00	750,00
29	05/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8775	02/10/2025	2	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	610	2025017746	2.107,20	2.107,20
30	07/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8761	02/10/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11288	2025017732	28.650,00	28.650,00
31	18/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8860	01/10/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23248	2025018078	23.923,23	23.923,23
32	18/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8861	01/10/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23248	2025018078	22.900,94	22.900,94
33	18/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8965	01/10/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23247	2025018077	9.838,81	9,00
34	18/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8965	01/10/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23247	2025018077	9.838,81	9.829,81
35	18/11/2025	30/11/2025	26/12/2025	9871	09/10/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23247	2025018077	15.113,28	15.113,28
36	18/11/2025	30/11/2025	09/12/2025	7489	28/08/2025	1	44.131.093/0001-69 - NFL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.	897	2025014617	15.000,00	15.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/11/2025	30/11/2025	09/12/2025	6334	04/08/2025	6	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	167	2024012434	11.883,35	11.883,35
2	07/11/2025	30/11/2025	09/12/2025	6334	04/08/2025	7	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	168	2024012434	12.430,00	12.430,00
3	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	6336	05/08/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	443	2025008125	6.380,00	6.380,00
4	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	6336	05/08/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	440	2025008125	17.400,00	17.400,00
5	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	6336	05/08/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	439	2025008125	17.400,00	17.400,00
6	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	7869	24/09/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	421	2024001711	3.616,55	3.616,55
7	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	7869	24/09/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	422	2024001711	5.390,00	5.390,00
8	09/12/2025	31/12/2025	22/12/2025	7869	24/09/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	423	2024001711	2.800,00	2.800,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
------	----------	------------	----------	---------	-------------	----------	------------	-------------	----------	----------	----------



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

Quiana Nunes

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	03/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	9811	23/10/2025	1	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202500010	2023000087	92.999,66	92.999,66
2	03/11/2025	30/11/2025	03/12/2025	9813	23/10/2025	1	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	2025000573	2023000091	77.263,09	77.263,09
3	04/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	2894	27/03/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	149	2024015335	5.240,00	5.240,00
4	04/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	2894	27/03/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	153	2024015335	2.100,00	2.100,00
5	04/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	2896	27/03/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	149	2024015335	1.892,00	1.892,00
6	04/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	2896	27/03/2025	6	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	153	2024015335	14.005,00	14.005,00
7	07/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	3885	25/04/2025	7	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	75	2022010962	10.617,07	10.617,07
8 *	08/11/2025	01/12/2025	03/12/2025	151	15/01/2025	13	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7401040	2022014823	23.324,02	23.324,02
9	11/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	4184	22/05/2025	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000766	2024004896	3.826,56	3.826,56
10	18/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	3988	10/04/2025	1	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	108	2021001255	2.274,00	2.274,00
11	18/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	4025	10/04/2025	1	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	109	2021001255	1.212,80	1.212,80
12	18/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	4025	10/04/2025	2	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	107	2021001255	2.425,60	2.425,60
13	24/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	8940	21/10/2025	2	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	2025000602	2024016511	1.078,03	1.078,03
14	26/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	5686	02/06/2025	3	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	1581	2025002904	45.731,00	45.731,00
15	26/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	5688	02/06/2025	3	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	1552	2025002904	6.578,00	6.578,00
16	27/11/2025	30/11/2025	05/12/2025	4025	10/04/2025	3	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	111	2021001255	2.425,60	2.425,60
17	01/12/2025	31/12/2025	05/12/2025	10459	10/11/2025	1	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	51	2025021209	39.950,00	39.950,00
18	16/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	6327	01/08/2025	3	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202500915	2024004084	16.717,95	16.717,95
19	16/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	6327	01/08/2025	4	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202500913	2024004084	27.882,65	27.882,65
20	16/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	6327	01/08/2025	5	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202500914	2024004084	36.120,86	36.120,86
21	16/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	6327	01/08/2025	6	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2025000814	2024004084	24.250,97	24.250,97

FONTE: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

Quaraná

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/11/2025	31/12/2025	26/12/2025	8984	23/10/2025	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	53891	2025018371	6.400,00	6.400,00
2	10/11/2025	31/12/2025	26/12/2025	8980	23/10/2025	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	53946	2025018343	11.949,00	11.949,00
3 *	19/11/2025	30/11/2025	24/12/2025	8989	23/10/2025	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	54032	2025018357	885,00	885,00
4	19/11/2025	31/12/2025	26/12/2025	8987	23/10/2025	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	54033	2025018373	10.999,98	10.999,98
5	27/11/2025	31/12/2025	29/12/2025	8987	23/10/2025	2	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	54088	2025018373	9.488,00	9.488,00
6	27/11/2025	31/12/2025	26/12/2025	8982	23/10/2025	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	2366	2025018346	1.893,75	1.893,75
7	27/11/2025	31/12/2025	26/12/2025	8990	23/10/2025	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	2365	2025018362	14.874,60	14.874,60
8 *	01/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	8983	23/10/2025	1	39.581.101/0001-39 - CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA	4066	2025018347	30.750,00	30.750,00
9 *	24/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12300	24/12/2025	1	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	55	2025021223	60.281,50	60.281,50
10 *	24/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12291	24/12/2025	1	23.384.022/0001-06 - MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3284	2024003959	85.250,00	85.250,00
11 *	24/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12292	24/12/2025	1	23.384.022/0001-06 - MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	3285	2024003959	835,00	835,00
12 *	24/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12293	24/12/2025	1	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4655	2025000747	70.107,61	70.107,61
13	24/12/2025	31/12/2025	29/12/2025	12296	24/12/2025	1	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4654	2025000747	50.618,75	50.618,75
14 *	24/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12297	24/12/2025	1	37.676.047/0001-80 - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4656	2025000747	92.046,67	92.046,67
15 *	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12422	26/12/2025	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14917	2025002675	227.828,41	227.828,41
16 *	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12424	26/12/2025	1	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	1010	2025002675	139.695,01	139.695,01
17	29/12/2025	31/12/2025	29/12/2025	12430	29/12/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23374	2025019901	29.953,25	29.953,25
18	29/12/2025	31/12/2025	29/12/2025	12431	29/12/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23375	2025019902	43.830,58	43.830,58

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12306	24/12/2025	1	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	2025008527	2025005958	49.823,94	49.823,94
2	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12306	24/12/2025	2	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	2025008723	2025005958	49.221,60	49.221,60
3	26/12/2025	31/12/2025	29/12/2025	12304	24/12/2025	1	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA.	20250002761	2025005958	44.035,91	44.035,91
4	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12309	24/12/2025	1	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	3603974	2025005958	36.039,74	36.039,74



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/12/2025 à 31/12/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
5	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12309	24/12/2025	2	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202500123	2025005958	49.998,50	49.998,50
6	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12305	24/12/2025	1	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202500214	2025005958	35.358,71	35.358,71
7	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12305	24/12/2025	2	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202500219	2025005958	49.336,14	49.336,14
8	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12423	24/12/2025	1	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	2025000662	2024011192	44.869,97	44.869,97
9	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12423	24/12/2025	2	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	2025000661	2024011192	33.680,03	33.680,03
10	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12308	24/12/2025	2	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202500014	2025005958	49.714,46	49.714,46
11	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12308	24/12/2025	3	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202500012	2025005958	35.073,34	35.073,34
12	26/12/2025	31/12/2025	26/12/2025	12308	24/12/2025	4	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202500014	2025005958	285,37	285,37
13	29/12/2025	31/12/2025	29/12/2025	12476	29/12/2025	1	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	761	2025005958	49.811,20	49.811,20

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	05/11/2025	30/11/2025	08/12/2025	5534	27/06/2025	5	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	612	2025010193	1.955,00	1.955,00
2	05/11/2025	30/11/2025	08/12/2025	5534	27/06/2025	6	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	614	2025010193	29.477,20	29.477,20
3	05/11/2025	30/11/2025	08/12/2025	5534	27/06/2025	7	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	615	2025010193	3.060,00	3.060,00

Quiana Nunes

ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025008910

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 146/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025008910**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS CIRÚRGIAS EM ANIMAIS NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de insumos hospitalares para atendimento das Unidades Básica de Saúde, por se tratar em serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas, qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 4734**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando-se na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja: “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 4, EMPENHO 4770.

Gurupi/TO, 10 de Dezembro de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2022014823

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 147/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022014823, que tem por objeto DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA CONSUMIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
3. Justifica-se a necessidade de Fornecimento de energia elétrica, que necessitam desse fornecimento, para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo fornecimentos de energia são imprescindíveis para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7401039**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 10828.

Gurupi/TO, 03 de Dezembro de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023005950

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 148/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023005950, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA BUSINESS INTELLIGENCE (BI) (DASHBOARDS) PARA A REGULAR REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO INFORMATIZADO DOS ATENDIMENTOS, COM DESTAQUE E ENFOQUE NO REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA INTEGRAÇÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.
3. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos médicos nas unidades básica de saúde, na saúde geral das famílias dos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202500028**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 9826.

Gurupi/TO, 17 de Dezembro de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023005950

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 149/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023005950, que tem por objeto MESES RESTANTES DE 2024 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO (BPA/SIA)-DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS COM OBJETIVO DE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS E COM ISSO PERMITIR MELHORIAS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA AS REFERIDAS UNIDADES DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido a necessidade de realizar o acompanhamento das ações realizadas e com isso permitir melhorias na captação de recursos para as referidas unidades de saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202500035**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 9827.

Gurupi/TO, 17 de Dezembro de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

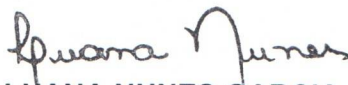
PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 150/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11450451**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **20. EMPENHO 8833**.

Gurupi/TO, 04 de Dezembro de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 151/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11458932**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **22. EMPENHO 8833**.

Gurupi/TO, 09 de Dezembro de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

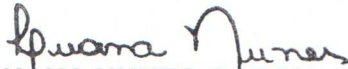
PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 152/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11462672**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **23. EMPENHO 8833**.

Gurupi/TO, 10 de Dezembro de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025018357

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 153/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025018357**, que tem por objeto aquisição de mobiliário para Unidades Básicas de Saúde.
3. Justifica-se devido a necessidade de aquisição dos equipamentos para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º;
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 54032**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 5º, V, pagamento de contrato, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. **EMPENHO 8989.**

Gurupi/TO, 24 de Dezembro de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025018347

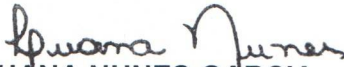
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 154/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025018347, que tem por objeto, AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido a necessidade de aquisição dos equipamentos para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 4066**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaLNº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 8983.

Gurupi/TO, 31 de Dezembro de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025021223

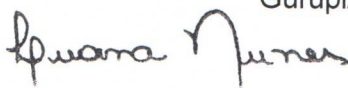
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 155/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025021223, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 55**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 12300.

Gurupi/TO, 26 de Dezembro de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024003959

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVANº156/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024003959 que tem por objeto AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM INTUITO DE OTIMIZAR E PRESTAR UMA ASSISTÊNCIA COM QUALIDADE E MAIOR EFICIÊNCIA, TRAZENDO UMA SEGURANÇA A MAIS NO ATENDIMENTO;
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição dos equipamentos para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, que necessitam desses equipamentos para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo equipamentos são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 3284**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaLNº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho nº 12291.

Gurupi/TO, 26 de Dezembro de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024003959

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVANº157/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024003959 que tem por objeto AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM INTUITO DE OTIMIZAR E PRESTAR UMA ASSISTÊNCIA COM QUALIDADE E MAIOR EFICIÊNCIA, TRAZENDO UMA SEGURANÇA A MAIS NO ATENDIMENTO;
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição dos equipamentos para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, que necessitam desses equipamentos para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo equipamentos são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 3285**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInnº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim,restajustificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho nº 12292.

Gurupi/TO,26 de Dezembro de2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025000747

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N°158/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025000747** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS NÃO DURÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de medicamentos para atendimento das Unidades Básica de Saúde, por se tratarem ser em essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 4655**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 12293.

Gurupi/TO, 26 de Dezembro de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025000747

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N°159/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025000747** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS NÃO DURÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de medicamentos para atendimento das Unidades Básica de Saúde , por se tratarem ser em essenciais aos usuários da rede SUS,ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 4656**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc. V da INnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 12297.

Gurupi/TO, 26 de Dezembro de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025002675

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 160/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025002675, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por se tratarem de ser essencial aos usuários de saúde mental que ficam em tempo integral no CPS I, que faz parte da rede SUS de saúde mental, ofertados pela Secretaria de Saúde, cujo objeto é imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 14917**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da LNNº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 12422.

Gurupi/TO, 26 de Dezembro de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025002675

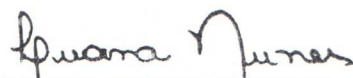
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 161/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025002675, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por se tratarem de ser essencial aos usuários de saúde mental que ficam em tempo integral no CPS I, que faz parte da rede SUS de saúde mental, ofertados pela Secretaria de Saúde, cujo objeto é imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 1010**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da Lei nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 12424.

Gurupi/TO, 26 de Dezembro de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2022014823

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 162/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022014823, que tem por objeto DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA CONSUMIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
3. Justifica-se a necessidade de Fornecimento de energia elétrica, que necessitam desse fornecimento, para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo fornecimentos de energia são imprescindíveis para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7401040**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 13 empenho nº 151.

Gurupi/TO, 03 de Dezembro de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023